

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a produção da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, para o reformulação do Plano Plurianual do período 2027 a 2029 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a produção da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual do período 2027 a 2029 – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2027 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da reformulação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2027 a 2029, ajustando, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.



Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º - Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º - Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2027, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA, correspondendo ao percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2027 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, e o plano de trabalho e detalhado para atender a ADPF nº 854 e para a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7697, que determina aos Estados e Municípios a observância de critérios de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares, próprias ou oriundas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

transferências, ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2027.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas

Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

III – DAS DIRETRIZES PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA PROCUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2027 as propostas reformulação do Plano Plurianual – PPA, do período de 2027 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na reformulação dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2027 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2027 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2026.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de reformulação da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

c) Até o dia 30 de abril de 2028, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

Art. 31 Na produção da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2027 a 2029.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO SUAS

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social e do SUAS será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, sistema único de Assistência Social (SUAS) e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

§ 2º. A alocação de recursos para as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS será orientada pelas diretrizes do planejamento municipal, considerando as demandas sociais identificadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município com aplicação mínima anual de 0,3% (três décimo por cento) da RCL do ano anterior.

Art. 38 Os serviços básicos de saúde e do sistema único de Assistência Social (SUAS) serão prioridades para os serviços prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção social básica à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 39 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - Os valores aportados pelo Município;

V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 42 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 43 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 44 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 45 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 46 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

II - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e sistema único de Assistência Social (SUAS), respeitada a legislação vigente;

III - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV - Proceder a concurso público e/ou realização de teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 47 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 49 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 50 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 ao órgão de contabilidade do Município até 45 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 51 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 52 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentaria de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 53 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 54 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 55 O Governo Municipal prestará auxílio ao sistema único de Assistência Social (SUAS) individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 56 O sistema único de Assistência Social (SUAS) a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta dias do mês de ABRIL de 2026.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092
334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2026.04.29 16:47:52
+03'00'

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
06.554.174/0001-82
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	reserva de contingencia	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPALHO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPALHO:42098092334
Dados: 2026.04.29 17:05:04 -03'00'

IGO SANTOS
BARROS:956340613
34

Assinado de forma digital por
IGO SANTOS
BARROS:95634061334
Dados: 2026.04.29 16:59:51
-03'00'

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPALHO
PREFEITA
420.980.923-34

IGO SANTOS
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
06.554.174/0001-82
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:	2027				2028				2029				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100	
ESPECIFICAÇÃO													
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	235.154.880,58	226.924.459,76	1.654.156,77	110,75	242.209.527,00	234.943.241,19	1.654.159,84	110,75	249.475.812,81	241.991.538,42	1.654.159,12	110,75	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	231.175.840,59	223.084.686,17	1.626.168,86	108,88	238.111.115,81	230.967.782,34	1.626.169,91	108,88	245.254.449,29	237.896.815,81	1.626.169,21	108,88	
Receitas Primárias Correntes	227.270.663,66	219.316.190,43	1.598.698,53	107,04	234.088.783,57	227.066.120,06	1.598.699,56	107,04	241.111.447,07	233.878.103,66	1.598.698,87	107,04	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.912.702,78	18.250.758,19	133.038,33	8,91	19.480.083,87	18.895.681,35	133.038,42	8,91	20.064.486,38	19.462.551,79	133.038,36	8,91	
Transferências Correntes	204.017.588,95	196.876.973,33	1.435.128,56	96,09	210.138.116,62	203.833.973,12	1.435.129,48	96,09	216.442.260,11	209.948.992,31	1.435.128,86	96,09	
Demais Receitas Primárias Correntes	4.340.371,93	4.188.458,91	30.531,64	2,04	4.470.583,08	4.336.485,59	30.531,66	2,04	4.604.700,58	4.466.559,56	30.531,65	2,04	
Receitas Primárias de Capital	3.905.176,94	3.768.495,74	27.470,33	1,84	4.022.332,24	3.901.662,28	27.470,35	1,84	4.143.002,21	4.018.712,14	27.470,34	1,84	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	219.962.125,51	212.263.451,12	1.547.287,81	103,60	226.560.989,28	219.764.159,60	1.547.288,80	103,60	233.357.818,96	226.357.084,39	1.547.288,14	103,60	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	220.479.695,16	212.762.905,83	1.550.928,57	103,84	227.094.086,02	220.281.283,44	1.550.929,56	103,84	233.906.908,60	226.889.701,34	1.550.928,90	103,84	
Despesas Primárias Correntes	195.470.383,92	188.628.920,48	1.375.004,64	92,06	201.334.495,43	195.294.460,57	1.375.005,52	92,06	207.374.530,30	201.153.294,39	1.375.004,83	92,06	
Pessoal e Encargos Sociais	124.922.218,67	120.549.941,01	876.745,04	58,83	128.669.885,23	124.809.788,67	876.745,60	58,83	132.529.981,78	128.554.082,33	876.745,22	58,83	
Outras Despesas Correntes	70.548.165,25	68.078.979,47	496.259,60	33,23	72.664.610,21	70.484.671,90	496.259,92	33,23	74.844.548,51	72.599.212,06	496.259,70	33,23	
Despesas Primárias de Capital	22.630.574,80	21.838.504,68	159.191,10	10,66	23.309.492,04	22.610.207,28	159.191,20	10,66	24.008.776,81	23.288.513,50	159.191,13	10,66	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.378.736,45	2.295.480,67	16.732,83	1,12	2.450.098,54	2.376.595,58	16.732,85	1,12	2.523.601,50	2.447.893,45	16.732,84	1,12	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	26.322.936,00	25.401.633,24	185.164,41	12,40	27.112.624,08	26.299.245,36	185.164,53	12,40	27.926.002,81	27.088.222,72	185.164,45	12,40	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	19.932.028,27	19.234.407,28	140.208,61	9,39	20.529.989,12	19.914.089,44	140.208,70	9,39	21.145.888,79	20.511.512,13	140.208,64	9,39	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	23.979.016,83	23.139.751,24	168.676,50	11,29	24.698.387,33	23.957.435,71	168.676,60	11,29	25.439.338,95	24.676.158,78	168.676,53	11,29	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	23.979.016,83	23.139.751,24	168.676,50	11,29	24.698.387,33	23.957.435,71	168.676,60	11,29	25.439.338,95	24.676.158,78	168.676,53	11,29	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.696.145,43	10.321.780,34	75.240,30	5,04	11.017.029,79	10.686.518,90	75.240,34	5,04	11.347.540,69	11.007.114,46	75.240,31	5,04	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	6.649.156,87	6.416.436,38	46.772,41	3,13	6.848.631,58	6.643.172,63	46.772,44	3,13	7.054.090,52	6.842.467,81	46.772,42	3,13	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.500.000,00	2.412.500,00	17.585,84	1,18	2.575.000,00	2.497.750,00	17.585,85	1,18	2.652.250,00	2.572.682,50	17.585,85	1,18	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.000.000,00	1.930.000,00	14.068,67	0,94	2.060.000,00	1.998.200,00	14.068,68	0,94	2.121.800,00	2.058.146,00	14.068,68	0,94	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.500.000,00	-3.377.500,00	-24.620,18	-1,65	-3.605.000,00	-3.496.850,00	-24.620,20	-1,65	-3.713.150,00	-3.601.755,50	-24.620,19	-1,65	

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	170.288.768,69	1.197.939,00	94,61	222.826.436,77	1.701.790,08	113,94	52.527.668,08	30,84
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	169.745.418,71	1.194.046,55	94,30	219.221.330,48	1.674.261,42	112,10	49.476.511,77	29,15
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	217.237.659,49	1.528.123,00	120,69	206.518.627,31	1.577.242,61	105,60	-10.719.032,18	-4,93
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	195.466.158,26	1.374.974,91	108,59	186.618.679,11	1.425.260,94	95,43	-8.847.479,15	-4,53
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-25.720.739,55	-180.928,36	-14,29	32.603.251,37	249.000,48	16,67	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-25.720.739,55	-180.928,36	-14,29	32.603.251,37	249.000,48	16,67	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.651.736,54	18.653,21	1,47	-112.313,44	-857,77	-0,06	-2.764.049,98	-104,24
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-112.313,44	-790,05	-0,06	-112.313,44	-857,77	-0,06	0,00	0,00

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06.554.174/0001-82
2027

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	178.464.218,08	0,00	235.154.880,58	31,77	242.209.527,00	3,00	249.475.812,81	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	196.662.399,51	0,00	231.175.840,59	17,55	238.111.115,81	3,00	245.254.449,29	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	190.845.456,06	0,00	219.962.125,51	15,26	226.560.989,28	3,00	233.357.818,96	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	205.203.849,69	0,00	216.479.695,16	5,49	222.974.086,01	3,00	229.663.308,59	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	24.591.149,52	0,00	26.322.936,00	7,04	27.112.624,08	3,00	27.926.002,81	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	20.731.816,57	0,00	19.932.028,27	-3,86	20.529.989,12	3,00	21.145.888,79	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	18.272.487,27	0,00	23.979.016,83	31,23	24.598.387,33	3,00	25.439.338,95	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	18.272.487,27	0,00	23.979.016,83	31,23	24.598.387,33	3,00	25.439.338,95	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-8.541.450,19	0,00	14.696.145,43	12,06	15.137.029,80	3,00	15.591.140,69	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-6.082.120,89	0,00	10.649.156,88	-23,03	10.968.631,58	3,00	11.297.690,53	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.575.000,00	3,00	2.652.250,00	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.060.000,00	3,00	2.121.800,00	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.500.000,00	0,00	-3.605.000,00	3,00	-3.713.150,00	3,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	172.217.970,45	0,00	226.924.459,76	31,77	234.943.241,19	3,53	241.991.538,42	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	189.779.215,52	0,00	223.084.686,17	17,55	230.967.782,34	3,53	237.896.815,81	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	184.165.865,09	0,00	212.263.451,12	15,26	219.764.159,60	3,53	226.357.084,39	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	198.021.714,95	0,00	208.902.905,83	5,49	216.284.863,43	3,53	222.773.409,34	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	23.730.459,29	0,00	25.401.633,24	7,04	26.299.245,36	3,53	27.088.222,72	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	20.006.202,99	0,00	19.234.407,28	-3,86	19.914.089,44	3,53	20.511.512,13	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	17.632.950,22	0,00	23.139.751,24	31,23	23.957.435,71	3,53	24.676.158,78	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	17.632.950,22	0,00	23.139.751,24	31,23	23.957.435,71	3,53	24.676.158,78	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-8.242.499,43	0,00	14.181.780,34	12,06	14.682.918,90	3,53	15.123.406,47	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-5.869.246,66	0,00	10.276.436,38	-23,03	10.639.572,63	3,53	10.958.759,81	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.500,00	0,00	2.497.750,00	3,53	2.572.682,50	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.000,00	0,00	1.998.200,00	3,53	2.058.146,00	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.377.500,00	0,00	-3.496.850,00	3,53	-3.601.755,50	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06.554.174/0001-82
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	19.446.189,48	0,00	19.446.189,48	0,00	19.446.189,48	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	114.882.461,68	0,00	75.037.767,08	0,00	42.607.736,17	0,00
TOTAL	134.328.651,16	0,00	94.483.956,56	0,00	62.053.925,65	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	10.483.475,94	0,00	10.483.475,94	0,00	10.483.475,94	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-37.143.395,93	0,00	-6.148.292,99	0,00	31.904.364,35	0,00
TOTAL	-26.659.919,99	0,00	4.335.182,95	0,00	42.387.840,29	0,00

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06554174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	10.339.625,38	7.166.535,31	6.592.581,31
Receita de Contribuições dos Segurados	2.377.800,06	2.154.208,12	2.218.525,67
Ativo	2.377.800,06	2.154.208,12	2.218.525,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.827.109,73	2.514.929,29	2.460.403,96
Ativo	2.827.109,73	2.514.929,29	2.460.403,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.134.715,59	2.458.597,15	1.913.651,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.134.715,59	2.458.597,15	1.913.651,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	38.800,75	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	38.800,75	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	10.339.625,38	7.127.734,56	6.592.581,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	120.216,20	122.002,42	90.256,76
Aposentadorias	65.516,36	67.778,79	41.061,17
Pensões por Morte	54.699,84	54.223,63	49.195,59
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	120.216,20	122.002,42	90.256,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	10.219.409,18	7.005.732,14	6.502.324,55

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	300.000,00	1.204.380,56	1.111.503,06

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	38.800,75	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.607,41	361,16
Investimentos e Aplicações	44.709.182,04	44.066.617,43	37.556.460,96
Outro Bens e Direitos	10.340.851,75	60.657.212,72	27.873.435,88

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	14.944.798,64	16.047.961,26	15.501.881,46
Receita de Contribuições dos Segurados	5.876.744,09	4.922.744,67	4.055.680,87
Ativo	5.876.744,09	4.842.618,56	4.014.644,44
Inativo	88.318,13	80.126,11	41.036,43
Pensionista	4.726,69	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.394.910,87	8.629.102,36	7.905.997,48
Ativo	7.394.910,87	8.629.102,36	7.905.997,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	923.567,91	1.264.058,50	2.972.836,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	923.567,91	1.264.058,50	2.972.836,96

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	749.575,77	1.232.055,73	567.366,15
Compensação Financeira entre os Regimes	749.575,77	1.232.055,73	567.366,15
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	14.944.798,64	16.047.961,26	15.501.881,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	22.539.935,03	17.070.806,55	15.064.180,87
Aposentadorias	20.970.643,32	16.101.427,82	14.113.755,72
Pensões por Morte	1.569.291,71	969.378,73	950.425,15
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	22.539.935,03	17.070.806,55	15.064.180,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-7.595.136,39	-1.022.845,29	437.700,59

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	604.705,04	0,00	1.899,14
Investimentos e Aplicações	3.028.870,70	1.378.517,72	1.312.809,19
Outro Bens e Direitos	8.343.795,86	724.640,49	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	106.291,85	505.763,60	2.067.094,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	106.291,85	505.763,60	2.067.094,53

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	468.354,77	432.562,78	430.050,91
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	468.354,77	432.562,78	430.050,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.300,00	0,00	9.314,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	469.654,77	432.562,78	439.364,91
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-363.362,92	73.200,82	1.627.729,62

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.877,05	204,09	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + (c))
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	6.283.754,51	2.354.989,65	3.928.764,86	51.030.816,15
2027	6.421.190,93	2.763.312,32	3.657.878,61	54.688.694,76
2028	6.509.717,44	3.278.216,33	3.231.501,11	57.920.195,87
2029	6.566.389,42	3.817.092,96	2.749.296,46	60.669.492,32
2030	6.715.553,52	3.876.937,40	2.838.616,12	63.508.108,45
2031	6.707.137,06	4.569.996,95	2.137.140,11	65.645.248,55
2032	6.774.870,64	4.787.083,82	1.987.786,82	67.633.035,38
2033	6.835.836,08	4.991.820,45	1.844.015,63	69.477.051,00
2034	6.886.883,07	5.192.493,81	1.694.389,25	71.171.440,26
2035	6.864.823,12	5.638.676,61	1.226.146,51	72.397.586,77
2036	6.816.457,58	6.070.298,65	746.158,93	73.143.745,70
2037	6.740.631,38	6.486.277,87	254.353,51	73.398.099,21
2038	6.647.949,18	6.845.600,40	-197.651,22	73.200.447,99
2039	6.498.807,55	7.315.661,19	-816.853,64	72.383.594,35
2040	6.259.961,21	7.999.228,47	-1.739.267,26	70.644.327,09
2041	6.012.890,10	8.488.195,37	-2.475.305,26	68.169.021,82
2042	5.709.430,79	9.021.529,54	-3.312.098,74	64.856.923,08
2043	5.443.217,00	9.189.954,90	-3.746.737,90	61.110.185,18
2044	5.145.132,40	9.355.400,11	-4.210.267,71	56.899.917,47
2045	4.708.805,99	9.969.314,17	-5.260.508,18	51.639.409,29
2046	4.210.624,65	10.565.687,27	-6.355.062,62	45.284.346,67
2047	3.705.624,51	10.934.342,88	-7.228.718,37	38.055.628,30
2048	3.170.728,03	11.177.914,01	-8.007.185,98	30.048.442,33
2049	2.622.003,73	11.294.939,49	-8.672.935,76	21.375.506,57
2050	2.042.300,22	11.385.972,43	-9.343.672,20	12.031.834,36
2051	1.443.546,37	11.372.669,48	-9.929.123,10	2.102.711,26
2052	801.899,08	11.354.991,33	-10.553.092,25	-8.450.380,99
2053	663.024,83	11.091.559,97	-10.428.535,14	-18.878.916,13
2054	634.713,78	10.854.501,37	-10.219.787,59	-29.098.703,72
2055	594.285,01	10.648.618,18	-10.054.333,17	-39.153.036,89
2056	535.604,62	10.493.946,54	-9.958.341,93	-49.111.378,81
2057	513.868,54	10.168.495,81	-9.654.627,27	-58.766.006,08
2058	491.403,73	9.828.074,66	-9.336.670,92	-68.102.677,00
2059	472.600,97	9.452.019,40	-8.979.418,43	-77.082.095,43
2060	453.126,71	9.062.534,19	-8.609.407,48	-85.691.502,91
2061	433.029,75	8.660.594,95	-8.227.565,20	-93.919.068,11
2062	412.378,50	8.247.569,97	-7.835.191,47	-101.754.259,57
2063	391.245,24	7.824.904,85	-7.433.659,60	-109.187.919,18
2064	369.705,52	7.394.110,39	-7.024.404,87	-116.212.324,05
2065	347.849,50	6.956.989,94	-6.609.140,44	-122.821.464,49
2066	325.777,41	6.515.548,24	-6.189.770,82	-129.011.235,32
2067	303.598,35	6.071.967,09	-5.768.368,74	-134.779.604,06
2068	281.444,94	5.628.898,82	-5.347.453,87	-140.127.057,93
2069	259.457,00	5.189.139,91	-4.929.682,92	-145.056.740,85
2070	237.792,76	4.755.855,26	-4.518.062,49	-149.574.803,34
2071	216.603,19	4.332.063,85	-4.115.460,66	-153.690.264,00
2072	196.027,30	3.920.545,91	-3.724.518,61	-157.414.782,61

2073	176.200,78	3.524.015,69	-3.347.814,90	-160.762.597,51
2074	157.241,61	3.144.832,13	-2.987.590,53	-163.750.188,04
2075	139.258,28	2.785.165,63	-2.645.907,35	-166.396.095,39
2076	122.363,62	2.447.272,42	-2.324.908,80	-168.721.004,19
2077	106.656,38	2.133.127,62	-2.026.471,23	-170.747.475,42
2078	92.204,43	1.844.088,54	-1.751.884,12	-172.499.359,54
2079	79.043,75	1.580.875,01	-1.501.831,26	-174.001.190,80
2080	67.175,38	1.343.507,56	-1.276.332,18	-175.277.522,98
2081	56.571,66	1.131.433,27	-1.074.861,60	-176.352.384,58
2082	47.184,21	943.684,10	-896.499,90	-177.248.884,48
2083	38.949,35	778.986,96	-740.037,61	-177.988.922,09
2084	31.793,19	635.863,88	-604.070,68	-178.592.992,77
2085	25.640,99	512.819,76	-487.178,78	-179.080.171,54
2086	20.413,35	408.266,94	-387.853,59	-179.468.025,13
2087	16.027,41	320.548,14	-304.520,73	-179.772.545,86
2088	12.396,12	247.922,49	-235.526,36	-180.008.072,22
2089	9.430,88	188.617,66	-179.186,78	-180.187.259,00
2090	7.046,89	140.937,78	-133.890,89	-180.321.149,89
2091	5.163,76	103.275,12	-98.111,36	-180.419.261,26
2092	3.705,96	74.119,12	-70.413,17	-180.489.674,42
2093	2.602,96	52.059,22	-49.456,26	-180.539.130,68
2094	1.788,88	35.777,58	-33.988,70	-180.573.119,38
2095	1.204,42	24.088,36	-22.883,94	-180.596.003,32
2096	796,71	15.934,17	-15.137,46	-180.611.140,78
2097	519,67	10.393,37	-9.873,71	-180.621.014,49
2098	334,94	6.698,75	-6.363,81	-180.627.378,30
2099	212,63	4.252,65	-4.040,02	-180.631.418,32
2100	131,22	2.624,40	-2.493,18	-180.633.911,50

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR		
2025	4.677.774,48	29.066.078,59	33.743.853,07	0,00	0,00
2026	5.031.093,50	37.999.061,47	32.967.967,97	0,00	0,00
2027	4.842.264,40	39.227.417,29	34.385.152,89	0,00	0,00
2028	4.573.952,94	41.146.682,05	36.572.729,11	0,00	0,00
2029	4.342.836,46	42.540.721,21	38.197.884,74	0,00	0,00
2030	3.983.527,76	45.114.554,87	41.131.027,12	0,00	0,00
2031	3.816.438,16	45.782.504,84	41.966.066,67	0,00	0,00
2032	3.580.782,87	46.917.971,96	43.337.189,09	0,00	0,00
2033	3.391.294,16	47.607.673,13	44.216.378,97	0,00	0,00
2034	3.180.846,52	48.349.151,42	45.168.304,90	0,00	0,00
2035	3.062.478,31	48.112.758,09	45.050.279,78	0,00	0,00
2036	2.901.870,78	48.211.145,71	45.309.274,93	0,00	0,00
2037	2.745.835,36	48.114.270,02	45.368.434,66	0,00	0,00
2038	2.623.925,46	47.717.793,73	45.093.868,26	0,00	0,00
2039	2.542.545,50	46.856.960,33	44.314.414,83	0,00	0,00
2040	2.474.301,24	45.813.082,26	43.338.781,01	0,00	0,00
2041	2.395.372,71	44.795.900,13	42.400.527,41	0,00	0,00
2042	2.315.574,90	43.686.316,04	41.370.741,14	0,00	0,00
2043	2.239.441,10	42.492.622,49	40.253.181,39	0,00	0,00
2044	2.156.308,28	41.242.110,37	39.085.802,09	0,00	0,00
2045	2.074.595,03	39.939.875,73	37.865.280,70	0,00	0,00
2046	1.999.350,00	38.518.993,32	36.519.643,32	0,00	0,00
2047	1.921.791,29	37.050.761,92	35.128.970,63	0,00	0,00
2048	1.842.061,54	35.537.959,23	33.695.897,69	0,00	0,00
2049	1.760.357,50	33.984.448,24	32.224.090,74	0,00	0,00

2050	1.676.926,57	32.395.121,89	30.718.195,32	0,00	0,00
2051	1.592.004,10	30.774.575,39	29.182.571,29	0,00	0,00
2052	1.505.845,59	29.127.763,99	27.621.918,40	0,00	0,00
2053	1.418.761,42	27.460.682,68	26.041.921,26	0,00	0,00
2054	1.331.105,03	25.780.122,95	24.449.017,92	0,00	0,00
2055	1.243.302,73	24.094.389,10	22.851.086,37	0,00	0,00
2056	1.155.791,92	22.412.122,40	21.256.330,47	0,00	0,00
2057	1.069.054,52	20.742.906,86	19.673.852,34	0,00	0,00
2058	983.562,05	19.096.219,06	18.112.657,01	0,00	0,00
2059	899.801,82	17.481.773,80	16.581.971,98	0,00	0,00
2060	818.179,09	15.907.523,45	15.089.344,36	0,00	0,00
2061	739.205,29	14.383.280,62	13.644.075,33	0,00	0,00
2062	663.352,51	12.917.941,60	12.254.589,09	0,00	0,00
2063	591.066,98	11.519.902,64	10.928.835,67	0,00	0,00
2064	522.787,00	10.197.536,11	9.674.749,12	0,00	0,00
2065	458.809,96	8.956.761,30	8.497.951,35	0,00	0,00
2066	399.400,95	7.802.999,54	7.403.598,59	0,00	0,00
2067	344.713,04	6.739.654,52	6.394.941,48	0,00	0,00
2068	294.853,83	5.769.213,33	5.474.359,50	0,00	0,00
2069	249.880,00	4.893.123,65	4.643.243,65	0,00	0,00
2070	209.765,30	4.111.133,13	3.901.367,83	0,00	0,00
2071	174.354,69	3.420.387,89	3.246.033,20	0,00	0,00
2072	143.423,98	2.816.646,80	2.673.222,82	0,00	0,00
2073	116.685,87	2.294.398,68	2.177.712,80	0,00	0,00
2074	93.808,09	1.847.217,06	1.753.408,98	0,00	0,00
2075	74.422,51	1.467.940,04	1.393.517,52	0,00	0,00
2076	58.165,36	1.149.474,14	1.091.308,79	0,00	0,00
2077	44.709,24	885.447,28	840.738,04	0,00	0,00
2078	33.739,60	669.738,31	635.998,71	0,00	0,00
2079	24.935,85	496.124,40	471.188,55	0,00	0,00
2080	17.979,59	358.469,01	340.489,42	0,00	0,00
2081	12.568,94	251.002,35	238.433,41	0,00	0,00
2082	8.450,18	168.922,39	160.472,21	0,00	0,00
2083	5.415,14	108.295,63	102.880,49	0,00	0,00
2084	3.276,62	65.532,36	62.255,74	0,00	0,00
2085	1.853,67	37.073,30	35.219,64	0,00	0,00
2086	971,64	19.432,82	18.461,18	0,00	0,00
2087	466,19	9.323,87	8.857,67	0,00	0,00
2088	197,88	3.957,68	3.759,80	0,00	0,00
2089	69,29	1.385,80	1.316,51	0,00	0,00
2090	17,97	359,40	341,43	0,00	0,00
2091	2,88	57,53	54,65	0,00	0,00
2092	0,20	4,09	3,89	0,00	0,00
2093	0,00	0,05	0,05	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	10.339.625,38	7.166.535,31	6.592.581,31
Receita de Contribuições dos Segurados	2.377.800,06	2.154.208,12	2.218.525,67
Ativo	2.377.800,06	2.154.208,12	2.218.525,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.827.109,73	2.514.929,29	2.460.403,96
Ativo	2.827.109,73	2.514.929,29	2.460.403,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.134.715,59	2.458.597,15	1.913.651,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.134.715,59	2.458.597,15	1.913.651,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	38.800,75	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	38.800,75	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	10.339.625,38	7.127.734,56	6.592.581,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	120.216,20	122.002,42	90.256,76
Aposentadorias	65.516,36	67.778,79	41.061,17
Pensões por Morte	54.699,84	54.223,63	49.195,59
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	120.216,20	122.002,42	90.256,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	10.219.409,18	7.005.732,14	6.502.324,55

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	300.000,00	1.204.380,56	1.111.503,06

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	38.800,75	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.607,41	361,16
Investimentos e Aplicações	44.709.182,04	44.066.617,43	37.556.460,96
Outro Bens e Direitos	10.340.851,75	60.657.212,72	27.873.435,88

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	14.944.798,64	16.047.961,26	15.501.881,46
Receita de Contribuições dos Segurados	5.876.744,09	4.922.744,67	4.055.680,87
Ativo	5.783.699,27	4.842.618,56	4.014.644,44
Inativo	88.318,13	80.126,11	41.036,43
Pensionista	4.726,69	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.394.910,87	8.629.102,36	7.905.997,48
Ativo	7.394.910,87	8.629.102,36	7.905.997,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	923.567,91	1.264.058,50	2.972.836,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	923.567,91	1.264.058,50	2.972.836,96

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	749.575,77	1.232.055,73	567.366,15
Compensação Financeira entre os Regimes	749.575,77	1.232.055,73	567.366,15
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	14.944.798,64	16.047.961,26	15.501.881,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	22.539.935,03	17.070.806,55	15.064.180,87
Aposentadorias	20.970.643,32	16.101.427,82	14.113.755,72
Pensões por Morte	1.569.291,71	969.378,73	950.425,15
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	22.539.935,03	17.070.806,55	15.064.180,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-7.595.136,39	-1.022.845,29	437.700,59

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	604.705,04	0,00	1.899,14
Investimentos e Aplicações	3.028.870,70	1.378.517,72	1.312.809,19
Outro Bens e Direitos	8.343.795,86	724.640,49	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	106.291,85	505.763,60	2.067.094,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	106.291,85	505.763,60	2.067.094,53

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	468.354,77	432.562,78	430.050,91
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	468.354,77	432.562,78	430.050,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.300,00	0,00	9.314,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	469.654,77	432.562,78	439.364,91
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-363.362,92	73.200,82	1.627.729,62

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.877,05	204,09	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

R\$ 1,00

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI

PREFEITA

420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE

CONTADOR CRC/PI 763/O

956.340.613-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000.000,00

ANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAI
PREFEITA
420.980.923-34

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PI 763/O
956.340.613-34